

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 12/2020/PPGOCEANO de 16 de outubro de 2020

Dispõe sobre validação de créditos cursados pelos discentes.

Art. 1. A fim de cumprir a creditação em disciplinas exigida no Regimento do Programa poderão ser validados até oito créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação, cursadas após a data da primeira matrícula do discente no Programa, mediante aprovação do colegiado delegado e conforme as seguintes condições:

I – ser validados até oito créditos Poderão obtidos em disciplinas de outros cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

II – Poderão ser validados até oito créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, amparados por acordo ou convênio internacional institucional.

III – Poderão ser validados até três créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC.

§ 1º. Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§ 2º. A validação de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos ou programas de pós-graduação da UFSC estará dispensada da aprovação do colegiado delegado.

§ 3º. Discentes que concluíram 18 créditos em disciplinas e atividades acadêmicas, conforme carga horária mínima estabelecida no Regimento do Programa, poderão validar créditos acima dos valores máximos de que trata o caput e incisos desse artigo.

Art. 2. A fim de cumprir a creditação em disciplinas exigida no Regimento do Programa poderão ser validados os créditos em disciplinas do Programa cursadas antes da data da primeira matrícula do discente no Programa, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único: Não é permitido o aproveitamento de créditos obtidos em Estágios de Docência.

Art. 3. A validação de créditos em disciplinas de outros cursos ou programas de pós-graduação da UFSC ocorrerá no ato da inscrição na disciplina, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria contendo os seguintes documentos:

I – Formulário de Solicitação de Inscrição em Disciplina, preenchido e assinado pelo discente, seu orientador e o professor responsável pela disciplina;

II – Histórico escolar.

Art. 4. A solicitação de validação de créditos em disciplinas de cursos ou programas externos à UFSC deverá ser encaminhada à secretaria contendo os seguintes documentos:

I – Formulário de Solicitação de Validação de Créditos preenchido e assinado pelo discente e seu orientador;

II – Histórico escolar;

III – Documento oficial contendo, pelo menos: instituição de ensino, nome e ementa da disciplina, carga horária, professor responsável, ano e período cursado e nota obtida.

Art. 5. A solicitação de validação de créditos em disciplina do Programa, cursado antes da data da primeira matrícula do discente no Programa, deverá ser encaminhada à secretaria contendo os seguintes documentos:

I – Formulário de Solicitação de Validação de Créditos preenchido e assinado pelo discente e seu orientador;

II – Histórico escolar;

III – Declaração de Matrícula Isolada.

Art. 6. A validação de créditos obtidos em programas de pós-graduação externos à UFSC somente será concedida para discente que obteve no mínimo nota oito, ou equivalente,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA
Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade
FONE: +55 (48) 3721-3527
Site: ppgoceano.paginas.ufsc.br e-mail: ppgoceano@contato.ufsc.br



na disciplina a que se refere a creditação.

Art. 7. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia.

Art. 8. Fica revogada a resolução N°04/PPGOCEANO/2017.